



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 364/2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Diglio, dispõe sobre a obrigatoriedade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para as pessoas com acromatose (albinismo), no âmbito do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** à propositura.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo priorizar, no âmbito do Município de São Paulo, a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas portadoras de acromatose (albinismo).

Segundo justificativa do Autor, o albinismo costuma levar a sinais e sintomas diretamente relacionados à visão e doenças dermatológicas, afetando diretamente a integridade física de seus portadores.

O albinismo é uma condição genética classificada no CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) na categoria dos distúrbios metabólicos.

Há a redução ou ausência do pigmento melanina, portanto a função de barreira natural aos raios ultravioleta (UV) está comprometida, contribuindo para que as pessoas com albinismo estejam mais vulneráveis a queimaduras solares, lesões de pele e câncer.

Os portadores de albinismo, em sua maioria, possuem visão subnormal, fotofobia, movimentos involuntários dos olhos, entre outras condições visuais permanentes a serem manejadas na produção da vida. Destas, a visão subnormal é remetida à condição de deficiência visual.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, é **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

ANDRÉ SANTOS

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA
Relator

CELSONE GIANNAZZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO